

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 583 / 2023 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de contratação direta de serviço, por dispensa de licitação, Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Processo nº 4316192/2023

SECRETARIA: SEDEC

OBJETO: Locação de equipamentos recreativos (Cama Elástica, Carrinho de Pipoca e Carrinho de algodão-doce).

VALOR: R\$

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art.º 75, II;

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

ITEM	Descrição	SIPAD (Sequência)	Obs.
1	Documento de Formalização de Demanda /Estudo Técnico Preliminar	2	-
2	Projeto Básico ou Termo de Referência	2	-
3	Código	4	-
4	Estimativa de Despesa	6 e 7	Obs.
5	Mapa de preços	6 e 7	-
6	Comprovar habilitação jurídica	-	Obs.
7	Comprovar habilitação fiscal, socia e trabalhista	8	Obs.
8	Comprovar habilitação econômico-financeira	-	Obs.
9	Parecer técnico com a Razão da escolha do contratado	-	Obs.
10	Parecer técnico com a Justificativa de Preço	-	Obs.
11	Minuta de contrato	2	-
12	Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM	13	-
13	Requisição de Compras e/ou Serviços	-	Obs.
14	FIPO	-	Obs.
15	Nota de Reserva	-	Obs.
ITEM	Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD (Sequência)	Obs.
16	Art. 3º - Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos	10	-

ORIENTAÇÕES

A Controladoria Geral do Município - CGM faz análise dos aspectos formais com base nos documentos digitalizados e anexados no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer nº 1066/2023, com recomendações que deverão ser observadas pela secretaria requisitante.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 e SCL NP 13 e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Insta-nos alertar que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Saliente-se que o ônus de sua especificação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus conhecimentos técnicos para desincumbir-se dessa tarefa.

A secretaria requisitante deverá certificar-se de que não haverá fracionamento de despesas. Para a caracterização do fracionamento indevido de despesa é fundamental analisar o lapso temporal que deve ser considerado para escolha da devida modalidade de licitação. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

RECOMENDAÇÕES

1. Não obstante a justificativa da SEDEC (sequência 6 – SIPAD), recomendamos instruir os autos com o parecer da razão da escolha do contratado em atendimento ao art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que o parecer deverá ainda ser claro quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Art.º 72, inciso V);

2- Comprovar a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, ainda, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;

3- Não obstante a apresentação de orçamentos, a pesquisa de preços deve ser analisada e aprovada pela secretaria requisitante, recomendamos instruir os autos com o parecer da justificativa do preço para a contratação em atendimento ao art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado;

4- Recomendamos providenciar a Requisição de Serviços devidamente autorizada pela autoridade competente;

5- Deverão ser providenciados o Formulário de Integração Entre Planejamento e Orçamento – FIPO, a Nota de Reserva e o Empenho, oportunamente;

6- Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos.

CONCLUSÃO

Até a presente fase essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da dispensa pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 21 de julho de 2023.

Wildson de Lima Ribeiro
Controlador de Recursos Municipais
Controladoria Geral do Município - *CGM/GACC*

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 21/07/2023 15:42:37. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
B5BD9AAC-1126-4238-905B-858EE48152A6